



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 370
Decisão da CEEE	Nº 12/2022	
Referência	Processo nº 1152525/2022	
Interessado	ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. PATRICK MACEDO AIRES, CREA - PB nº 161535200-7, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **370**, apreciando o Processo nº **1152525/2022**, que trata sobre solicitação da empresa denominada **ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP** (ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000339385, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. PATRICK MACEDO AIRES, CREA - PB nº 161535200-7, com cargo horária de trabalho de 20h/sem – Contrato, e; **considerando** que a profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) PATRICK MACÊDO AIRES - ME (SOLLUS ENGENHARIA) – CREA-PB nº 0003451887 – 8h/dia – Sócio, e 2) HERLLEY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA - ME (HERLLEY SOM) – CREA-PB nº 0003457877 – 20h/sem – Contrato e 3) DENISE MOURA DO NASCIMENTO (DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS) – CREA-PB nº 0003420558 – 20h/sem – Contrato; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa PATRICK MACÊDO AIRES - ME (SOLLUS ENGENHARIA) – CREA-PB nº 0003451887; **considerando** que o profissional e as empresas estão localizadas nas cidades de Campina Grande/PB, Pocinhos/PB e S.S. Lagoa de Roça/PB; **considerando** que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; **considerando** que não constam registros de ARTs em aberto do profissional pelas empresas: 1, 2 e 3; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/02/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. PATRICK MACEDO AIRES, CREA - PB nº 161535200-7, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Lucas de Souza Borges (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. Eletric. Nady Rocha
Coordenador adjunto da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)